Lei n°1044

"Aprova o orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio de 1992/1994".

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°) O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Monte Santo de Minas para o triênio de 1992/1994, respectivamente, estima para o período Investimentos (Despesas de Capital) Cr$ 51.444.000.000,00 (cinqüenta e um bilhões e quatrocentos e quarenta e quatro milhões de cruzeiros).

Art. 2°) Os recursos destinados aos financiamentos do Investimentos estimados no presente orçamento para o triênio 1993/1995 constituir-se-ão, obrigatoriamente das Receitas de Capital do Município e do montante do "Superávit" do orçamento corrente, assim as Receitas de Capital, discriminadas:

	1993	1994	1995	total
Operações de Crédito	4.989.330.000,00	3.000.000.000,00	5.000.000.000,00	12.989.330.000,00
Alienações de Bens	2.000.000,00	2.000.000,00	3.000.000,00	7.000.000,00
Transferências de Capital	20.400.000.000,00	22.000.000.000,00	30.000.000.000,00	72.400.000.000,00
Outras Receitas de Capital	1.500.000,00	2.000.000,00	3.000.000,00	6.500.000,00
Total	25.392.830.000,0	25.004.000.000,	35.006.000.000,	85.402.830.000,

	0	00	00	00

Art. 3°) As despesas de Capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizado por lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão na seguinte forma:

Despesas de Capital

	1993	1994	1995	Total
01 - legislativa	3.000.000.000,00	3.000.000.000,00	4.500.600.000,00	10.500.000.000,00
03 – Administração Planejamento	316.800.000,00	355.000.000,00	503.200.000,00	1.175.000.000,00
08 – Educação e Cultura	2.636.000.000,00	2.636.000.000,00	3.954.000.000,00	9.226.000.000,00
10 – Habitação e Urbanismo	6.204.800.000,00	6.382.000.000,00	9.573.000.000,00	22.159.800.000,00
13 – Saúde e Assistência Social	1.744.000.000,00	1.744.000.000,00	2.616.000.000,00	6.104.000.000,00
14 - Trabalho	11.200.000,00	11.200.000,00	16.800.000,00	39.200.000,00
16 -Transporte	640.000.000,00	640.000.000,00	960.000.000,00	2.240.000.000,00
Total	14.552.800.000,00	14.768.200.000,00	22.123.000.000,00	51.444.000.000,00

Art. 4°) Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período serão ajustadas, as importâncias consignadas aos Projetos, podendo em conseqüência da alteração da receita ser criados novos, suprimidos ou reformulados os Projetos constantes do anexo desta lei.

Parágrafo Único – As importâncias referentes aos exercícios de 1993 e 1995, estimadas a preço de 1993, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Art. 5°) Esta Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 27 de Novembro de 1992.

Sebastião de Castro Teixeira
Prefeito Municipal

Manoel Soares de Morais
Chefe de Gabinete